



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 419

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de Nº 273 de 01 de junho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades educacionais na rede de ensino municipal, o retorno das atividades Internas e essenciais no âmbito da administração pública e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



DECRETO DE Nº 273 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, O RETORNO DAS ATIVIDADES INTERNAS E ESSENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que, em 06/03/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (novo coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;



CONSIDERANDO o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o "DECRETO ESTADUAL n° 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO ainda o "DECRETO ESTADUAL de n° 6.073/2020" de 24 de março de 2020, que "Determinou a antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino e adota outras providencias"

CONSIDERANDO a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (novo coronavírus), ainda soba agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

CONSIDERANDO, por fim, o "DECRETO ESTADUAL de n° 6099 de 28 de maio de 2020", que determinou a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, dispondo, ainda, em seu art. 2º que o Chefe do Poder Executivo Municipal deve adotar medidas ao cumprimento do referido Decreto,



RESOLVE

Art. 1º DECRETAR a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no âmbito da Rede de Ensino Público Municipal até 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (no DOM, Rádios, Internet e Outros), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 3º Fica retomada as atividades internas no âmbito das Secretarias desta Administração, de modo escalonado, devendo, ainda, primar pelas medidas de distanciamento e prevenção, ao passo que, deve ficar o mínimo de pessoas possíveis dentro de cada repartição, todos fazendo o uso de máscara.

Parágrafo único. Cada Secretário ficará responsável para fazer a escala de revezamento para o desenvolvimento das atividades dos servidores em sua respectiva secretaria, atendendo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, a fim de evitar a propagação do vírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art. 4º Fica retomado o exercício das atividades de caráter essencial, devendo, também, os titulares das pastas administrativas municipais, cumprir o quanto disposto no artigo e parágrafo único anterior.

Art. 5º Os servidores que se enquadram no grupo de risco, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde – OMS, devem desempenhar a prestação de jornada laboral apenas mediante trabalho remoto, são estes:



- I. idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. gestantes e lactantes;
- III. aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;
- IV. portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art. 6º O atendimento externo da Prefeitura Municipal de Novo Jardim/TO permanece suspenso, excetuando da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal de nº 266/2020.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ao passo que permanece em vigor enquanto durar a situação de emergência os termos do Decreto nº 266/2020, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação do Estado do Tocantins.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal